



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº , DE 2007**

Altera o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias serão despachadas, pela Mesa de cada uma das Casas, à comissão permanente com a qual tenham maior pertinência temática.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 9º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62.** .....

.....  
§ 9º A medida provisória será despachada pela Mesa de cada uma das Casas à Comissão permanente com a qual tenha maior pertinência temática, para emissão de parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelos respectivos plenários. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de alterar tópico referente à tramitação das medidas provisórias (MPVs) no Congresso Nacional.

Como é sabido, a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estabeleceu que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional (art. 62, § 9º, da CF).



A nosso ver, tal procedimento instituiu uma assimetria na Constituição e na tramitação das medidas provisórias, uma vez que a mesma Emenda Constitucional nº 32, de 2001, modificou expressivamente o processo de deliberação das MPVs. Com efeito, até então as medidas provisórias eram apreciadas em sessão conjunta, pelo plenário do Congresso Nacional. Com as modificações efetuadas, as MPVs passaram a ser apreciadas em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas.

Ora, se o plenário de cada uma das Casas deve apreciar a medida provisória em sessões separadas, parece-nos razoável concluir que todo o processo de instrução da matéria deve ser efetuado também separadamente, por comissão da Casa onde a MPV esteja tramitando, e não por uma comissão mista do Congresso Nacional.

Ademais, um dos argumentos utilizados à época para adotar a regra assimétrica foi o de que, com uma única comissão mista, a tramitação seria agilizada, o que não se verificou na prática. Contrariamente, o que passou a ocorrer foi um verdadeiro congestionamento de medidas provisórias na comissão mista.

Com a nossa proposta, no sentido de que, em cada Casa, a matéria seja distribuída à comissão temática que tenha maior pertinência com a matéria tratada pela MPV, acreditamos que possa ser superado o congestionamento hoje verificado, com uma tramitação mais ágil, até mesmo porque os parlamentares que tratarão do assunto serão os que com ele terão mais afinidade temática.

Em face do exposto, tendo em vista o objetivo da presente proposta de Emenda à Constituição, no sentido de agilizar os nossos trabalhos legislativos, solicitamos o necessário apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**